



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública

Departamento Penitenciário de Minas Gerais

Anexo nº I/SEJUSP/DEPEN/2025

PROCESSO Nº 1450.01.0007128/2023-51

**EDITAL Nº 02/2025 PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA PARA CELEBRAÇÃO
DE CONTRATO DE GESTÃO**

**ESCLARECIMENTOS ACERCA DOS
PROCEDIMENTOS PARA PARTICIPAÇÃO NO EDITAL SEJUSP/DEPEN Nº 02/2025**

Em observância aos princípios da publicidade e da transparência que regem os procedimentos administrativos, especialmente no tocante às contratações públicas, registra-se, no presente documento, a síntese dos principais questionamentos apresentados pelos participantes durante a Sessão Pública de Esclarecimentos referente ao Edital nº 2/2025 – SEJUSP/DEPEN, bem como os respectivos esclarecimentos prestados pela Administração Pública:

1. A Organização Social (OS) precisa preencher a unidade prisional com os 388 IPLs, ou esse número pode ser inferior ou superior?

O contrato de gestão prevê o preenchimento das 388 vagas. No entanto, ocupações inferiores ou superiores podem ocorrer em situações excepcionais, especialmente em razão de movimentações dos custodiados, embora a diretriz geral seja a manutenção da lotação plena das vagas. Ressalta-se que a gestão dessas vagas é de competência da Diretoria de Gestão de Vagas do Departamento Penitenciário. Ademais, eventual alteração no quantitativo de vagas poderá ocorrer mediante modificação na infraestrutura da unidade que possibilite a ampliação da capacidade, hipótese em que será formalizado o aditamento contratual correspondente.

2. Qual é o quantitativo de bens patrimoniais atualmente cedidos às Organizações Sociais (OS)?

Conforme a minuta do Contrato de Gestão, o quantitativo de bens patrimoniais atualmente cedidos às Organizações Sociais (OS) será definido após a celebração do contrato, conforme o item:

“ANEXO IV DO CONTRATO DE GESTÃO – BENS PERMANENTES

A relação dos bens permanentes a serem cedidos à Organização Social pode ser consultada em documento específico no sítio eletrônico

<http://www.depen.seguranca.mg.gov.br/index.php/odepartamento/publicacoes>, ANEXO IV - LISTA DE BENS MÓVEIS A SEREM CEDIDOS PARA A OS. Ressalta-se que a relação definitiva de bens permanentes móveis a serem cedidos à OS será levantada no momento da celebração do contrato de gestão.”

3. A responsabilidade pela gestão e operação de equipamentos, como o body scanner, é da Organização Social ou da Polícia Penal?

Os equipamentos de segurança serão operados exclusivamente pelos policiais penais, já os equipamentos vinculados às atividades exercidas pela equipe técnica da unidade serão operados

pelos profissionais contratados pela entidade, ressalta-se, contudo, que a manutenção de todos os equipamentos adquiridos e locados é de responsabilidade da OS.

4. **A Organização Social pode alugar os bens necessários ou é obrigatória a aquisição de novos equipamentos? Ademais, após o término do contrato, os bens adquiridos pela OS permanecem com o Órgão Estatal Parceiro (OEP)?**

Sim, é possível que a Organização Social realize a locação dos bens necessários. O Anexo VI – Caderno de Serviços e Aquisições prevê expressamente a possibilidade de contratação na modalidade de locação de bens e equipamentos. Ressalta-se que, uma vez especificada a possibilidade de locação para determinados itens, essa diretriz deve ser seguida, não sendo autorizada a locação de itens que não estejam expressamente indicados como passíveis dessa modalidade no referido Anexo. Entre os bens que admitem locação estão equipamentos laboratoriais, body scanner, esteira de raio-x com especificações técnicas detalhadas, além de impressoras laser monocromáticas.

A minuta do contrato também estabelece diretrizes específicas quanto à gestão dos bens permanentes, determinando que as aquisições realizadas com recursos do contrato não poderão ser objeto de rateio e que, ao término da vigência contratual, os bens deverão, preferencialmente, ser devolvidos à Administração Pública estadual. Adicionalmente, a OS poderá utilizar bens públicos, móveis e imóveis, mediante permissão de uso ou instrumento equivalente, conforme estabelecido no Anexo V do contrato.

5. **A infraestrutura da unidade prisional possui infraestrutura adequada para suportar a instalação dos sistemas tecnológicos exigidos?**

Sim, a unidade prisional já está em funcionamento e conta com infraestrutura adequada para suportar a instalação dos sistemas tecnológicos exigidos. Inclusive, atualmente, a unidade já possui alguns computadores com rede de internet e acesso aos sistemas do DEPEN.

6. **Sobre o mínimo de profissionais no “[ANEXO VI - Caderno de Serviços e Aquisições](#)” está descrito que:**

“1.6 A CONTRATADA deverá disponibilizar, no mínimo, 2 (dois) profissionais aptos a realizar configurações de sistemas de informática, instalar equipamentos, verificar as causas de falhas em itens de TIC e suporte ao usuário.

1.6.1 Os profissionais deverão estar disponíveis todos os dias da semana e a escala será definida de acordo com as necessidades administrativas e operacionais da gestão da Unidade Prisional.”

Considerando a complexidade das demandas tecnológicas da unidade, questiona-se se é exigida a presença ininterrupta de, ao menos, um profissional de Tecnologia da Informação (TI) nas 24 horas do dia. Isso porque, conforme apontado pelo proponente, para assegurar essa cobertura contínua, seria necessário o mínimo de cinco profissionais, enquanto o edital prevê apenas dois. Assim, solicita-se esclarecimento quanto à obrigatoriedade de manutenção de profissional de TI em regime de plantão integral na unidade.

Não é necessário manter profissionais de TI presentes 24 horas por dia na unidade. O contrato exige apenas que a OS disponibilize profissionais aptos para suporte tecnológico, com disponibilidade todos os dias da semana (segunda-feira à sexta-feira). A escala deve ser definida conforme as necessidades administrativas e operacionais da unidade, o que permite atendimento em horário comercial, presencial e à distância, incluindo a capacitação da equipe já alocada na unidade para realização da função. Não há exigência de cobertura contínua ou noturna, nem de disponibilização de mais profissionais além dos dois previstos, desde que a escala atenda à rotina da unidade.

7. **Os contratos de trabalho sob o regime da CLT para servidores da OS devem contemplar adicional de periculosidade, considerando a natureza da atividade?**

Com base na legislação vigente, bem como em contratações semelhantes em unidades do sistema prisional de Minas Gerais, não há o pagamento de adicional de periculosidade a profissionais contratados sob o regime celetista para atuação em unidades prisionais. Nesse sentido, o adicional

de periculosidade não é um direito automático de todos os trabalhadores, mesmo sob o regime da CLT. Ele somente é devido quando a atividade exercida se enquadra nas situações de risco previstas no art. 193 da CLT e regulamentadas pela Norma Regulamentadora nº 16 (NR-16) do Ministério do Trabalho. Dessa forma, não é obrigatório exigir o pagamento do adicional de periculosidade nos contratos de trabalho firmados pela OS, salvo se houver laudo técnico específico que justifique tal pagamento com base nas condições reais do ambiente de trabalho.

Belo Horizonte, 18 de julho de 2025.

Leonardo Mattos Alves Badaró
Diretor-Geral
Departamento Penitenciário de Minas Gerais



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Mattos Alves Badaró, Diretor-Geral do Departamento Penitenciário**, em 18/07/2025, às 10:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **118488156** e o código CRC **596776F2**.